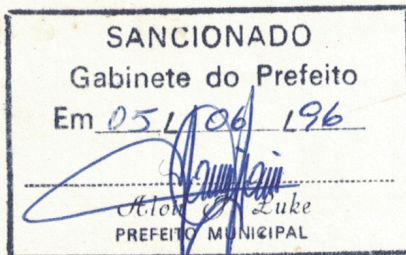




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA  
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 013/96

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que norteiam à elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.997.

ART. 2º - O montante da despesa, não poderá ser superior aos das receitas.

ART. 3º - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos não podendo ser paralisados sem a autorização Legislativa.

ART. 4º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 5º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

ART. 6º - Os recursos originários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida (amortização de operação de crédito).

ART. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

ART. 8º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos Tributos e suas competências;

II - de atividades econômicas, que por conveniências passem a ser executadas;

III - de transferência por força do mandamento constitucional, ou de convênio firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;

IV - de empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração Municipal.

ART. 9º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, Projeto de Lei relativo as modificações na legislação tributária pertinente a:



I - revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;

II - atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

III - atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV - atualização das taxas pela prestação de serviços;

V - contribuição de melhorias;

VI - outras receitas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

ART. 10 - No orçamento anual do Município contarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100, da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

ART. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo as dos servidores municipais, na forma da Lei.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação e publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

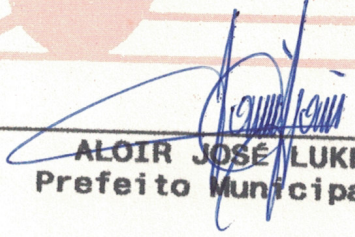
Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:

  
 PAULO GAVSKI  
 Sec. Mun. Plan. Adm. Finan.

  
 ALOIR JOSÉ LUKE  
 Prefeito Municipal



**A N E X O I**

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 1.997.

**PODER LEGISLATIVO**

- 01 - PROCESSO LEGISLATIVO;
- 01.01 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- 01.02 - Construção do prédio da Câmara Municipal;
  - Melhorar as condições de funcionamento nas instalações da Câmara Municipal;
  - Área a ser construída 200 m2 (duzentos metros quadrados);
- 01.03 - Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.
  - 01 máquina de escrever,
  - 01 máquina de calcular,
  - 01 armário de aço,
  - 01 arquivo de aço,
  - 02 escrivaninhas,
  - 12 cadeiras,
  - 01 fogão,
  - 01 cofre,
  - 01 equipamento de som completo,
  - 01 equipamento de informática completo.
- 01.04 - Aquisição de um veículo para o Poder Legislativo.

**PODER EXECUTIVO**

- 04 - AGRICULTURA
  - 04.01 - Manutenção e encargos com a agricultura.
  - 04.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
    - 01 máquina de escrever,
    - 01 armário de aço,
    - 01 escrivaninha,
  - 04.03 - Criação de hortas comunitárias;
  - 04.04 - Incentivo à Associações de Pequenos Produtores Rurais;
  - 04.05 - Auxílio e incentivo para a regularização fundiária.
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
  - 07.01 - Manutenção e encargos com a Administração Geral;

07.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;

- Aquisição de equipamentos de informática;  
- Equipar as várias unidades administrativas com móveis, equipamentos de trabalho, tornando-se mais eficientes;

02 máquinas de escrever,  
02 máquinas de calcular,  
03 armários de aço,  
02 escrivaninhas,  
01 veículo,

07.03 - Reestrutura Administrativa.

- Reorganização da estrutura, atualização da Lei de plano de cargos e salários;

07.04 - Aquisição de imóveis;

- Adquirir um terreno de 4.000 m2 para funcionamento da Secretaria de Obras;

07.05 - Amortização da dívida contratada;

- Pagamento de precatórias judiciais;

07.06 - Incentivo a produção e geração de rendas;

07.07 - Criação de feira livre;

07.08 - Aquisição de um terreno de 242.000 m2 para a instalação do parque industrial.

#### EDUCAÇÃO

08.01 - Manutenção e encargos com educação;

08.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;

02 máquinas de escrever,  
01 máquina de calcular,  
02 armários de aço,  
01 mimeógrafo,  
600 carteiras escolares,  
20 mesas,  
20 quadros negro.

08.03 - Construção de uma sala para educação pré-escolar com 40.00 m2 de área construída, para 35 alunos com um turno.

08.04 - Construção, ampliação de salas de aula com 48.00 m2 de área construída para 40 alunos com um turno.

08.05 - Aquisição de dois ônibus para transportes de alunos do ensino fundamental.

Transporte para a zona urbana de crianças em idade escolar, residente em região sem escolas de 5ª a 8ª série.

08.06 - Realização de festas cívicas e populares.

08.07 - Construção de quadras polivalentes.

08.08 - Construção de parque recreativo

08.09 - Auxílio à entidades culturais.

08.10 - Construção de biblioteca municipal.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

10.01 - Manutenção e encargos com a habitação;  
 10.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios;

01 máquina de escrever,  
 01 máquina de calcular,  
 01 armário de aço,  
 10.03 - Construção de viveiro de mudas municipal.  
 10.04 - Construção e extensão de rede de energia elétrica urbana.  
 10.05 - Construção de uma praça.  
 10.06 - Construção de casas populares.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO.

13.01 - Manutenção e encargos com a Saúde.  
 13.02 - Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.

01 máquina de escrever,  
 01 máquina de calcular,  
 02 armários de aço,  
 13.03 - Construção/ampliação de Postos de Saúde.  
 13.04 - Ampliação da rede de abastecimento de água  
 13.05 - Aquisição de uma ambulância para a unidade móvel de saúde.  
 13.06 - Aquisição de medicamentos.  
 13.07 - Construção de um abrigo para idosos.

16 - TRANSPORTES.

16.01 - Manutenção e encargos com transportes.  
 16.02 - Construção das vias urbanas existentes em locais densamente povoados 30 KM.  
 16.03 - Aquisição de uma caminhonete.  
 16.04 - Construção, ampliação e reformas de estradas vicinais.  
 16.05 - Construção e reforma de pontes e pontilhões.  
 16.06 - Aquisição de uma fábrica de artefatos de cimento.  
 16.07 - Aquisição de dois caminhões.  
 16.08 - Construção da Estação Rodoviária.